

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – CORE/RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS PEDIDO DE DILIGÊNCIA E
SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO LOTE 02**

1 - Do fundamento legal e da previsão editalícia para a realização da diligência:

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 43, § 3º, é estabelecido o seguinte regramento:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (grifo nosso).”

Nesse contexto, assim consta no item 11.4 do Edital do presente certame:

“11.4. É facultado à pregoeira, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução deste processo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento de intimação do ato (grifo nosso).”

Ainda no Anexo IV - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, do presente edital, letra “b”, cita que a empresa em questão adotará as seguintes condições:

“O (s) plano (s) ofertado (s) encontra (m) - se de acordo com os requisitos exigidos no termo de referência deste edital.”

Estas previsões baseiam-se na aplicabilidade do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que a licitação destina-se a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo-se levar em consideração a oferta de menor preço, mas também, aquela que alia esse aspecto à capacidade do fornecedor honrar com todos os compromissos e exigências do edital.

Assim, esta pregoeira, em 18 de novembro de 2015, suspendeu a sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2015, quanto ao lote 02, com o objetivo de buscar esclarecimentos referentes ao valor da proposta apresentada pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0001-98, no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por usuário, a qual encontra-se abaixo dos valores médios de mercado, conforme fase de levantamento de preços constante do presente processo, levando-a a diligenciar a empresa quanto à exequibilidade dos valores propostos, bem como a realizar a demonstração da rede credenciada no Estado do Rio Grande do Sul, já que a empresa possui sede em Fortaleza/CE e conforme consulta no site correspondente, não possui filial neste Estado.

A empresa supracitada encaminhou resposta à diligência no dia 19/11/2015, anexando a esta, documentos como: contratos firmados, os editais de licitações respectivos, listagem com a rede de atendimento credenciada no Rio Grande do Sul e cópia do programa de qualificação das operadoras em relação a sua empresa.

Alegou que apresentou proposta de valor em respeito à legislação vigente e ao instrumento convocatório, adotando preço compatível com o serviço prestado, capaz de servir de contraprestação justa para o CORE/RS.

Anexou contratos firmados com a Ceará Portos, no valor de R\$ 18.610,00 anuais, com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, no valor de R\$ 249.124,68 anuais (e R\$ 6,51 o custo por usuário) e o Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, no valor de R\$ 4.850,40.

Citou ainda, que o Índice de Desempenho da Saúde Complementar da ANS, em relação a sua empresa, demonstra o equilíbrio-financeiro da operadora em razão das condições de liquidez e solvência, apresentando índice que demonstra a capacidade de manter-se em dia com suas obrigações financeiras.

Desta forma, quanto à exequibilidade do valor proposto, a empresa demonstrou que possui outros contratos firmados com órgãos da administração pública e inclusive com

valor unitário contratado inferior ao valor proposto na presente licitação, o que indica que a execução dos serviços poderá ocorrer, concretamente, no valor proposto.

Por fim, quanto à necessidade da demonstração de possuir a empresa rede de assistência odontológica e clínicas de odontologia credenciadas, a empresa apresentou listagem que descreve clínicas e profissionais credenciados com os respectivos serviços (especialidades), endereços e telefones, os quais deverão ser aptos à boa execução dos serviços, em respeito ao item 12.6 do Anexo I do presente edital, bem como a previsão da minuta contratual a ser firmada entre as partes, Cláusula Segunda, II, letras “d” a “g”, sob pena desta vir a sofrer as sanções contratuais cabíveis.

2 – DA DECISÃO APÓS A DILIGÊNCIA:

Desta forma, prossegue-se o feito, nos termos legais, ficando a retomada da sessão pública marcada para o dia **26 de novembro às 14 horas**, na sede do CORE/RS, situada à Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1079, Bela Vista, Porto Alegre/RS, quando será aberta a documentação de habilitação da empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0001-98.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Cristiane Sanches del Rio Morgado
Pregoeira